

LEI Nº 10. DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957

Estabelece novo horário para o fechamento do comércio nos sábados.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

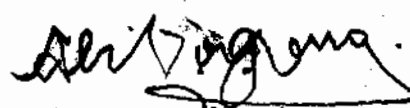
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter obrigatório, o fechamento do Comércio às 16 hs. (dezesseis horas), nos sábados.

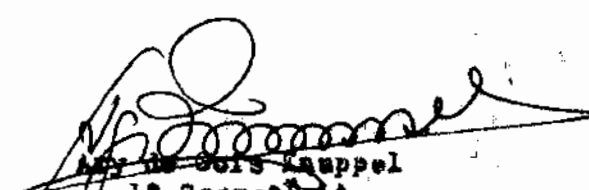
§ 1º - Dessa obrigatoriedade ficam excluídos os estabelecimentos comerciais que por sua natureza e tendo em vista a conveniência pública, necessitam permanecer abertos.

§ 2º - Ficam excluídos, também, os estabelecimentos comerciais localizados fora das zonas urbana e suburbana da sede do Município.

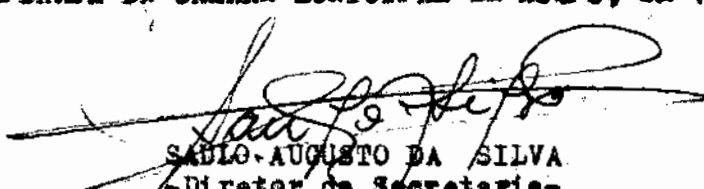
Artigo 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, para baixar o regulamento colocando em vigência esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Afílio Mogueira Duarte
-Presidente-


Afílio Mogueira Duarte
-1º Secretário-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 4 de novembro de 1957.-


SABÃO AUGUSTO DA SILVA
-Diretor da Secretaria-